

BOLETIM BDO

julho 2025

NA REUNIÃO GERAL 2025 DA BDO

Alcançámos os 21,5 Milhões de Euros de Volume de Negócios, que reflete um aumento de 19% face ao ano anterior, mantendo a senda de crescimento significativo das últimas épocas e consolidando a BDO como a 5ª maior rede de Auditoria e Consultoria, em Portugal, e no Mundo.

FESTA DE VERÃO 2025 BDO

Foi o momento ideal para descontraírmolos, reforçarmos laços e viver o espírito BDO que tanto nos caracteriza, por aqui, acreditamos que o sucesso se faz com pessoas. Um dia incrível em que os sorrisos e boa disposição foram os reis da Festa!

INCENTIVOS PREVISTOS

INCENTIVOS ABERTOS

INCENTIVOS ABERTOS

INCENTIVOS DE I&D

HORIZONTE EUROPA



|BDO



ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO 202507

JURISPRUDÊNCIA07

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)07

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS08

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS08

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS11

OUTROS ASSUNTOS13

03

INCENTIVOS 15

04

ADVISORY..... 21

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE23

06

NOTÍCIAS BDO..... 25



EDITORIAL

EVENTOS BDO

Consolidar para o Futuro

Na Reunião Geral 2025, reunimos cerca de 370 colaboradores para apresentar os resultados do ano e delinear estratégias para o futuro. Alcançámos um Volume de Negócios de 21,5 milhões de euros, traduzindo um crescimento de 19% face ao ano anterior e consolidando a BDO como a 5ª maior rede de Auditoria e Consultoria em Portugal e no Mundo.

Estes resultados refletem o compromisso, o talento e o espírito de entreaajuda que caracterizam toda a nossa equipa espalhada pelos 7 escritórios nacionais.

Após a apresentação, celebrámos juntos na tradicional Festa de Verão da BDO — um momento de convívio, boa disposição e reforço de laços, onde vivemos intensamente o espírito BDO.

Consolidamos. Celebramos. Crescemos. Juntos.

O futuro constrói-se todos os dias. Vamos continuar, juntos, a consolidar para o futuro.



02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2025

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM JUNHO DE 2025

MODELO DO CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO

Portaria n.º 262/2025/1, de 26 de junho
Aprova o modelo do certificado de exportação simplificado.

SETOR DA PESCA

Portaria n.º 254/2025/1, de 6 de junho
Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2025, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

SETOR ENERGÉTICO

Decreto-Lei n.º 85/2025, de 24 de junho
Define metas de integração de energia proveniente de fontes renováveis para os setores da indústria e dos transportes.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 261/2025/1, de 17 de junho
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

REGIÕES AUTÓMOMAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/A, de 18 de junho
Regulamenta o sistema de incentivos, denominado Voucher Incubação, que se destina a promover o empreendedorismo e a inovação na Região Autónoma dos Açores, através do apoio a empresas incubadas.

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/A, de 27 de junho

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 1 de agosto.

JURISPRUDÊNCIA

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO (CESE)

Acórdão (extrato) n.º 313/2025, publicado no DR n.º 105/2025, II série, de 2 de junho
Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da *Lei n.º 83-C/2013*, de 31 de dezembro, e mantido em vigor para o exercício fiscal de 2018 pelo artigo 280.º da *Lei n.º 114/2017*,

de 29 de dezembro, na interpretação segundo a qual, para os comercializadores grossistas de petróleo bruto e de produtos de petróleo, o goodwill resultante da aquisição de participação financeira e subsequente fusão com empresa daquele setor de atividade se inclui no conceito de ativo intangível, ali previsto, consequentemente relevando para efeitos de incidência objetiva do tributo.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2025, publicado no DR n.º 107/2025, de 4 de junho
Acórdão do STA de 26 de Fevereiro de 2025, no Processo n.º 2599/05.6BELSB – Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: «As exclusões do direito a dedução previstas no artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) na data da adesão da República Portuguesa na União Europeia estavam abrangidas pela cláusula de standstill prevista no artigo 17.º, n.º 6, segundo parágrafo, da Sexta Directiva.».

DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2025, publicado no DR n.º 107/2025, de 4 de junho
Acórdão do STA de 29 de Abril de 2025, no Processo n.º 33/24.1BALSB – Pleno da 2.ª – Secção. Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A alienação de quinhão hereditário não configura ‘alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis’, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Código do IRS.».

JUROS DE MORA

Acórdão (extrato) n.º 423/2025, publicado no DR n.º 114/2023, II série, de 16 de junho
Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 44.º da Lei Geral Tributária segundo a qual se vencem juros de mora até à data do pagamento da dívida, sem previsão de um qualquer limite máximo.

ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE SOBRE O SETOR BANCÁRIO

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 477/2025, publicado no DR n.º 119/2025, de 24 de junho
Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da *Lei n.º 27-A/2020*, de 24 de julho, no segmento que se refere ao cálculo do imposto relativo ao primeiro semestre de 2020 (adicional de solidariedade sobre o setor bancário).

LEI GERAL TRIBUTÁRIA

Acórdão (extrato) n.º 426/2025, de 27 de junho, publicado no DR n.º 122, II série, de 27 de junho

Não julga inconstitucional a norma do artigo 45.º, n.º 5, da Lei Geral Tributária, quando interpretado no sentido de que o alargamento do prazo previsto no seu n.º 1 opera nas situações em que o desfecho do inquérito criminal instaurado contra o contribuinte não seja necessário para a liquidação do tributo; não julga inconstitucional a norma do artigo 45.º, n.º 5, da Lei Geral Tributária, quando interpretado no sentido de que o alargamento do prazo previsto no seu n.º 1 opera nas situações em que o inquérito criminal instaurado contra o contribuinte e o alargamento do prazo não são do conhecimento do mesmo.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 785/23, de 19 de junho de 2025 – Bulgarian posts
Isenção a favor de certas atividades de interesse geral — Artigo 132.º — Serviços públicos postais — Diretiva 97/67/CE — Artigo 12.º — Prestador do serviço postal universal — Conceitos de “serviço público postal” e “serviço de interesse público”»

ELETRICIDADE - IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Acórdão do TJUE, Processo C 645/23, de 19 de junho de 2025 – Hera Comm SpA
OLegislação nacional que institui um imposto adicional ao imposto especial de consumo sobre a eletricidade — Inexistência de motivos específicos — Imposto adicional a favor das repartições de finanças regionais e locais considerado contrário à Diretiva 2008/118 pelos órgãos jurisdicionais nacionais — Recuperação pelo consumidor final do imposto indevidamente pago ao fornecedor»

IMPOSTO DO SELO

Acórdão do TJUE, Processo C 685/23, de 5 de junho de 2025 - Corner and Border, S. A.

Impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais — Conceito de “privilegio” — Imposto do selo que incide sobre as garantias contraídas para efeitos do cumprimento adequado de um empréstimo obrigacionista»

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IVA - NÚMERO 1) DO ARTIGO 9.º DO CÓDIGO DO IVA – ATIVIDADES PARAMÉDICAS - SERVIÇOS PRESTADOS EM GINÁSIOS OU EM OUTROS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
Ofício-circulado n.º 25073/2025, de 17 de junho

CIRCULAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
Ofício-Circulado n.º 25072/2025, de 12 de junho

TAXAS MÉDIAS DE CÂMBIO, PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE JULHO DE 2025
Ofício-circulado n.º 16054/2025, de 26 de junho

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO ART.º 108.º DO CIEC
Ofício-circulado n.º 25071/2025, de 2 de junho

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em junho, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), disponibilizou as seguintes Informações Vinculativas em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-06-11	28329	CIRC	088	Não sujeição a tributação autónoma - viatura de mercadorias
Link	2025-06-06	26305	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-B	n.º 6 do art.º 41.º-B do EBF - Encargos suscetíveis de majoração
Link	2025-06-03	26887	CIRC	046	Mais-valias

Em junho, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), disponibilizou as seguintes Informações Vinculativas em sede de IRS:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-06-30	28433	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel por pessoa com deficiência fiscalmente relevante
Link	2025-06-27	28688	CIRS	002	Rendimento de trabalho dependente - tributação do trabalho suplementar
Link	2025-06-27	27112	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP fora do território português - Lei Mais Habitação
Link	2025-06-27	27697	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP de descendente fora do território português - Lei Mais Habitação
Link	2025-06-27	25489	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP fora do território português - Lei Mais Habitação
Link	2025-06-27	25830	CIRS	010	Alienação onerosa de bem comum do casal - reinvestimento em obras de imóvel adquirido por herança (bem próprio do cônjuge)
Link	2025-06-26	26006	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel não afeto a HPP - Exclusão de tributação por aplicação na amortização de empréstimo bancário de HPP - contagem do prazo de 3 meses

TAX

Link	2025-06-26	28249	CIRS	10	Alienação onerosa de imóvel afeto a HPP - Reinvestimento em imóvel afeto a HPP
Link	2025-06-26	26938	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	037	Enquadramento de rendimentos obtidos de organização não governamental humanitária situada no estrangeiro
Link	2025-06-26	27703	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	037	Enquadramento de rendimentos pagos a funcionário do Banco Central Europeu
Link	2025-06-25	28682	CIRS	012-B	IRS Jovem - aplicabilidade a cidadão de nacionalidade estrangeira
Link	2025-06-23	27239	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - aplicação do valor de realização na amortização de empréstimo de HPP de descendente fora do território português - Lei Mais Habitação
Link	2025-06-20	24701	CIRS	010	Alienação de HPP - Reinvestimento em terreno, adquirido como rústico, e construção de imóvel
Link	2025-06-20	24224	CIRS	012	Indemnização paga ao abrigo de contrato de seguro por danos sofridos em consequência de acidente de viação de que resultou lesão corporal
Link	2025-06-20	23630	CIRS	017	Residência - Tripulante de navio deslocado na Região Autónoma dos Açores
Link	2025-06-18	12875	CIRS	003	Tributação de Prémio obtido em concurso que avalia o desempenho do participante
Link	2025-06-18	22476	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - Reinvestimento em imóvel cuja propriedade pertence ao cônjuge
Link	2025-06-18	28048	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - retificação de escritura de venda - Lei mais habitação
Link	2025-06-18	28538	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - período de contagem enquanto residente no estrangeiro; Aplicação do regime dos ex-residentes
Link	2025-06-17	27692	CIRS	012-B	IRS Jovem em 2025 - Ano de início da contagem do prazo de 10 anos
Link	2025-06-17	22744	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	037	Enquadramento de rendimento obtido de organização especializada da ONU - Prestação de serviços como consultora
Link	2025-06-12	27211	CIRS	010	Alienação de imóvel afeto a HPP por período inferior a 24 meses - Por motivo de falecimento de cônjuge
Link	2025-06-12	22752	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel próprio afeto a HPP do agregado familiar - reinvestimento em obras de ampliação de imóvel próprio do cônjuge para afetação a HPP do agregado familiar
Link	2025-06-12	27771	CIRS	012-B	RS Jovem - anos de 2020 a 2024 - conclusão de mestrado em 2017 e obtenção de rendimentos em 2018
Link	2025-06-12	27823	CIRS	012-B	IRS Jovem - redação dada pelo OE 2025 - taxa de retenção na fonte
Link	2025-06-12	28315	CIRS	012-B	IRS Jovem - ano de 2025
Link	2025-06-12	28299	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - contagem do período de dez anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-06-09	26826	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel não afeto a HPP - Aplicação na amortização de crédito em HPP de filho - contagem do prazo de três meses - Programa Mais Habitação
Link	2025-06-06	24854	CIRS	008	Rendimentos prediais - Transmissão do direito de superfície
Link	2025-06-06	27618	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2022 - Requisito da idade verificada a 31/12/2022
Link	2025-06-03	27659	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	021	Regime excecional de resgate de PPR para pagamento de crédito à habitação sem penalização - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10 - apuramento do limite de 24 IAS

Quanto a Relações Internacionais, em junho, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-06-09	28449	CIRS	016	Aplicabilidade da lei interna portuguesa em virtude da CDT Portugal Suécia ter sido denunciada unilateralmente pelo Estado Sueco
Link	2025-06-09	28154	CIRS	101-C	Rendimentos pagos por Conferência/curso de índole religiosa/espiritual - retenção na fonte a não residentes - eventual dispensa ao abrigo de CDT
Link	2025-06-09	28308	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Brasil	014	Trabalhador independente - Trabalho à distância - Competência de tributação
Link	2025-06-09	28068	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha	015	Trabalhador fronteiriço - Trabalho híbrido - Competência de tributação
Link	2025-06-09	28041	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Singapura	015	CDT Singapura

Quanto a Benefícios Fiscais, em junho a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2025-06-26	27703	037	Enquadramento de rendimentos pagos a funcionário do Banco Central Europeu
Link	2025-06-26	26938	037	Enquadramento de rendimentos obtidos de organização não governamental humanitária situada no estrangeiro
Link	2025-06-17	22744	037	Enquadramento de rendimento obtido de organização especializada da ONU - Prestação de serviços como consultora
Link	2025-06-06	26305	041-B	n.º 6 do art.º 41.º-B do EBF - Encargos suscetíveis de majoração
Link	2025-06-03	27659	021	Regime excecional de resgate de PPR para pagamento de crédito à habitação sem penalização - artigo 6º da Lei nº 19/2022, de 21/10 - apuramento do limite de 24 IAS

Em sede de IVA, a AT publicou em junho, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-06-30	27526	CIVA	006	Transmissão de bens com instalação ou montagem na Região Autónoma da Madeira.
Link	2025-06-30	27735	CIVA	009	Prestações de serviços funerários e de cremação alínea 26) do art. 9º do CIVA.

TAX

Link	2025-06-12	28349	CIVA	Verba 2.5	Taxa de IVA dos Dispositivos médicos - "Batas Cirúrgicas Reutilizáveis"; - "Equipamento automático de compressão"; e, - "Manga compressiva perna inteira", destinados a prevenção do tromboembolismo venoso durante as cirurgias
Link	2025-06-12	28120	CIVA	020	Direito à dedução do IVA suportado na aquisição de bem de utilização mista
Link	2025-06-12	27902	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de urbana
Link	2025-06-12	27863	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de urbana
Link	2025-06-12	27481	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de urbana
Link	2025-06-12	27968	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de edifícios
Link	2025-06-12	27913	CIVA	016	Cedência de obras de Fit-out
Link	2025-06-12	27798	CIVA	002	Inversão de sujeito Passivo - Trabalhos de requalificação - torre de grua
Link	2025-06-12	27516	CIVA	002	Inversão de sujeito passivo - Serviços de construção civil
Link	2025-06-12	28067	CIVA	009	Subarrendamento de bem imóvel por Organização Sem Fins Lucrativos - isenção a que se refere a alínea 29) do artigo 9.º do CIVA
Link	2025-06-12	27954	CIVA	009	Cedência de utilização de lugares de estacionamento - Art.9.º, al. 29), sub. b)
Link	2025-06-12	28237	Lista I	Verba 1.11	Taxa de IVA - "Água de Coco" Verba 1.11 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2025-06-12	28014	CIVA	012	Subcessão de direito de superfície - Locação de bens imóveis - Artigo 9.º alínea 29) do Código do IVA. Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis - artigo 12.º Código do IVA
Link	2025-06-12	28132	Lista I	Verba 2.5	Taxa de IVA - Dispositivo médico "HPV(...)"
Link	2025-06-12	28110	CIVA	009	Direito à dedução do imposto
Link	2025-06-12	28107	Lista I	Verba 1.4.6	Taxa de IVA - "Ovos cozidos (com e sem casca)"
Link	2025-06-12	27571	CIVA	006	Serviços prestados em território nacional
Link	2025-06-12	27488	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de edifícios
Link	2025-06-12	27575	Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 - Empreitada de reabilitação de edifícios

Quanto a Impostos sobre o Património, a AT publicou em junho, as seguintes Informações Vinculativas:

Imposto do Selo - *Escritura publica de CONSTITUIÇÃO GRATUITA DE SERVIDÕES - Art. 1.º, n.º 3 do Código do IS e as Verbas 1.1 e 1.2 da TGIS*

IUC - *Isenção de IUC prevista na al. f) do n.º 1 do art.º 5.º do CIUC - Atividade de transporte "TVDE"*

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em junlo, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 7

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio

fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras

de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 21

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IRS/PAGAMENTO POR CONTA

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

DIA 22

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas maio.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de €

50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de junho entre os dias 10 e 20 de julho.

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de maio.

IRC/PAGAMENTO POR CONTA

Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRC/ PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no

ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRS – MODELO 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

IRS – MODELO 33

Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IRS – MODELO 34

Envio da Declaração Modelo 34 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

IRS/IRC - MODELO 40

Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 2.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEIF

Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre.

TAX

CESOP

Comunicação por transmissão eletrónica de dados, pelos prestadores de serviços de pagamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2023, de 28/12, dos registos relativos a pagamentos transfronteiriços e aos respetivos beneficiários, efetuados no trimestre civil anterior.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Este conteúdo é de natureza meramente informativa, não dispensando a leitura da lei aplicável.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO /JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

Regulamento (UE) 2025/1266 da comissão, de 30 de junho de 2025
Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 e à Norma Internacional de Relato Financeiro 7.

FISCALIDADE / PORTAL DAS FINANÇAS

Folheto Informativo – Pagamento em prestações - IRS, IRC, IVA, IMT e IUC

Verbas 2.37, 2.40 e 2.41 da Lista I anexa ao Código do IVA irão terminar a sua vigência em 30 de junho.

Prorrogação do prazo de entrega da Declaração Periódica de IVA
Despacho SEAF n.º 70/2025 - XXV, de 18 de julho

ESCLARECIMENTOS DA AT SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO

Relativamente à hipótese de os sujeitos passivos enquadrados no regime normal, que reúnam condições para ficar no regime especial de isenção (Volume de Negócios de 2024 inferior a €15.000 e inferior a €18.750 no primeiro semestre de 2025 e não realizarem exportações) e que pretendam ficar enquadrados nesse regime, a AT vai assumir que podem fazer essa opção até 31 de julho, mas sempre com efeito a 1 de julho. Para tal os sujeitos passivos devem entregar declaração de alterações em papel, ao balcão de um serviço de finanças, ou em PDF como anexo no e-balcão, preenchendo o campo do volume de negócios com o montante obtido em território nacional em 2024 e indicando no campo "Observações"

o montante do volume de negócios já efetuado em 2025 (para controlo do limite dos €18.750). Estas declarações serão depois tratadas manualmente pela AT, mas os sujeitos passivos devem-se comportar como isentos já a partir de 1 de julho de 2025, passando a emitir, a partir dessa data inclusive faturas sem IVA com a menção: IVA-regime de isenção. Devem efetuar as regularizações do artigo 24º e a liquidação do IVA relativa aos inventários na declaração periódica de junho ou do 2.º trimestre de 2025, deixando de entregar declarações periódica a partir dessa data.

FATURAS E RECIBOS SEM PREENCHIMENTO

A partir de 1 de julho de 2025, deixa de ser possível obter faturas e faturas/ recibo sem preenchimento no Portal das Finanças. Assim, relativamente aos documentos obtidos antes daquela data, os mesmos só poderão ser utilizados para emitir faturas ou faturas-recibo, relativas a prestações de serviços ou transmissões de bens que tenham ocorrido até 30 de junho de 2025. Neste sentido, atendendo ao prazo geral para emissão de faturas (5 dias úteis) e ao prazo para recolha no Portal das Finanças dos elementos destes documentos, informa-se o seguinte: - Após 30 de junho de 2025, não será possível obter faturas ou faturas-recibo sem preenchimento no Portal das Finanças; - Após 30 de junho e até 7 de julho de 2025, podem utilizar as faturas ou faturas-recibo obtidas até 30 de junho de 2025 para titular prestações de serviços ou transmissões de bens realizadas até esta data; - As faturas emitidas devem ser recolhidas no Portal das Finanças até ao dia 14 de julho de 2025; - As faturas e faturas-recibo sem preenchimento, obtidas até 30 de junho e que não tenham sido recolhidas até ao dia 14 de julho de 2025, serão anuladas pela AT; - Após 1 de julho de 2025 apenas será possível emitir Recibos sem preenchimento, os quais devem ser utilizados exclusivamente para titular pagamentos de faturas sem preenchimento emitidas antes das referidas datas. Autoridade Tributária e Aduaneira, 30 de junho de 2025

ATRIBUIÇÃO DE NIF E ALTERAÇÃO DE MORADA

A partir de hoje, a atribuição de Número de Identificação Fiscal (NIF) e as alterações de morada (domicílio fiscal) efetuados por contribuintes singulares que não sejam titulares de Cartão de Cidadão passam a ser realizadas através dos seguintes canais de atendimento: atendimento e-balcão; atendimento presencial com prévia marcação (APM). Para os cidadãos sem cartão de cidadão e que pretendam alterar a morada constante no registo da AT, de um endereço no estrangeiro

para outro igualmente no estrangeiro, também está disponível a funcionalidade “Entregar Pedido de Alteração" no Portal das Finanças, em: “Cidadãos" > “Serviços" > “Dados Cadastrais" > “Morada". Esta funcionalidade não permite alterar o estatuto de não residente para residente. O atendimento presencial pode ser marcado neste Portal, na página de Contactos, sem necessidade de autenticação prévia ou através do Centro Atendimento Telefónico - CAT, pelo número (+351) 217 206 707, nos dias úteis das 9:00 h às 19:00 h. Estão disponíveis no Portal das Finanças folhetos informativos com informação detalhada, na área de Apoio ao Contribuinte>Informação Útil. Esta medida foi pensada para os cidadãos e introduzida para facilitar e melhorar a qualidade do serviço que prestamos. Autoridade Tributária e Aduaneira, 1 de julho de 2025

SEGURANÇA SOCIAL

GUIA PRÁTICO - Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão (atualização)

Segurança Social Direta - *Trabalhadores independentes – Entrega da declaração trimestral*
Até 31 de julho através da Segurança Social Direta.

Instituto da Segurança Social – Trabalhadores Independentes - Entrega da Declaração Trimestral fora de prazo
A Declaração Trimestral pode ser entregue após o período declarativo estabelecido, desde que seja feita até ao último dia do mês anterior antes do próximo período declarativo.

BANCO DE PORTUGAL

*[Comunicados](#)
[Publicações e Estudos](#)*

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

*[Comunicados](#)
[Publicações](#)*

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de junho

O Conselho de Ministros aprovou, uma Proposta de Lei que consagra uma redução adicional no IRS, a aplicar-se ainda este ano (pode consultar aqui as novas taxas e simulações IRS 2025).

Portal do Governo - IRS 2025 - Novas taxas e simulações

03

INCENTIVOS

INCENTIVOS PREVISTOS

INCENTIVOS ABERTOS

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

HORIZONTE EUROPA

INCENTIVOS

INCENTIVOS PREVISTOS

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

A abertura dos Avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade continua iminente. É possível que apenas abra em setembro.

Esta medida é destinada a PMEs, que pretendam realizar operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou remodelação de edifícios (indústria, hotelaria e serviços);
- Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo previsível será:

- Para Territórios de Baixa Densidade de até 50% para as micro e pequenas empresas e de até 40% para as médias empresas;
- Para os Restantes Territórios de até 30% para as micro e pequenas empresas e de até 25% para as médias empresas. As empresas localizadas nestes territórios podem ainda beneficiar de majorações até ao limite de 20% para as micro e pequenas empresas e de 15% para as médias empresas. Deste modo, a taxa máxima possível será de 50% para micro e pequenas empresas e 40% para médias empresas.

No âmbito do presente Aviso, para Territórios de Baixa Densidade, o incentivo assume sempre a forma não reembolsável. Para os restantes territórios, os apoios serão concedidos através da modalidade de subvenções não reembolsáveis conjugada com a modalidade de instrumento financeiro (linha de crédito financiado por fundos europeus).

A dotação orçamental estimada é de 254M€, para Outros Territórios, e de 171M€, para Territórios de Baixa Densidade.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

A abertura do Aviso para a medida Descarbonização das Empresas também é iminente.

Até à publicação do aviso, mantém-se disponível a possibilidade de submissão de candidaturas através do Registo de Pedido de Auxílio (RPA), aplicável tanto ao Regime Normal como ao Regime Contratual de Investimento (RCI). Os limites ao investimento são:

- Regime Normal: à data, não se encontra definido o valor mínimo aplicável;
- RCI - Operações consideradas de interesse especial: Custo total elegível **igual ou superior a 25M€**;
- RCI - Operações que se revelem de interesse estratégico - Sem limite quanto ao custo total elegível, desde que reconhecidas por despacho governamental emitido pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial.

A taxa de incentivo, com natureza não reembolsável, é de até 100% para investimentos em intervenções que não sejam em edifícios e de até 30% para investimento em intervenções em edifícios, sendo que a esta última acrescem majorações que vão até 20 p.p..

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em copromoção, por empresas de qualquer dimensão. A medida abrange as Regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL – NORTE

Está prevista para final de agosto, a abertura do aviso do Sistema de Incentivos de base territorial, na Região Norte. A medida visa apoiar projetos para a expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, contribuindo para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, localizados nas regiões do NORTE.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Ativos incorpóreos, incluindo aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- Auditorias de certificação, planos de marketing e serviços de engenharia essenciais ao projeto;
- Custos com participação em feiras no exterior, incluindo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada;
- Certificação de produtos, processos e marcas, incluindo conceção e registo;
- Custos indiretos (5% sobre o total dos custos diretos elegíveis).

Com base no anterior aviso, taxa de incentivo é de 60%, com natureza não reembolsável, para investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 50% nos restantes territórios. A dotação orçamental total prevista para a região Norte é de cerca de 10,9M€.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME

Está prevista para final de setembro, a abertura do aviso do Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME, com o objetivo principal de promover a internacionalização dos modelos de negócio das empresas, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Custos salariais de recursos humanos qualificados, incluindo salário base e encargos sociais;
- Participação em feiras no exterior, abrangendo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
- Consultoria especializada: contabilistas, certificação de produtos, conceção e registo de marcas, domiciliação, subscrição de plataformas e motores de busca;
- Outros serviços de consultoria externos, incluindo despesas para a incorporação nas empresas dos

- princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com vista à adoção de práticas ambientais, sociais e de governação, auditorias e certificações ambientais (Rótulo Ecológico, EMAS);
- Promoção internacional: prospeção e captação de novos clientes em mercados externos (máximo 4 ações por mercado/ano);
 - Ferramentas web: canais digitais.

Com base no anterior aviso, taxa de incentivo é de 40% com natureza não reembolsável. A dotação orçamental prevista é de 29M€.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PMES

De igual modo do anterior aviso, está prevista para o final de setembro, a abertura do aviso do Sistema de Incentivos à Qualificação das PMEs que visa apoiar operações individuais de qualificação e digitalização de modelos de negócio, com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

Os principais investimentos elegíveis são:

- Equipamentos e software;
- Custos salariais com a contratação de recursos humanos qualificados;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, nomeadamente: associados à: i) certificação de produtos, processos ou serviços; ii) Custos de conceção e registo de novas marcas; iii) custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial.

Com base no anterior aviso, a taxa de incentivo máxima é de 50% com natureza não reembolsável, exceto para Lisboa onde é 40%. A dotação orçamental prevista é de 19M€.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS ABERTOS

INOVAÇÃO PRODUTIVA - RCI (REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO)

Já está aberta a medida Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento (RCI), que apoia empresas com projetos inovadores e de grande dimensão, com impacto na competitividade e internacionalização da economia portuguesa. Podem candidatar-se empresas de qualquer tipo, incluindo PME e Small Mid Cap.

Os projetos devem ter um investimento elegível de, pelo menos, 25 milhões de euros. Projetos a partir de 15 milhões de euros também podem ser aceites, se forem reconhecidos como estratégicos (com criação de pelo menos 50 postos de trabalho, 80% de exportações e impacto relevante na economia).

As despesas elegíveis são as seguintes:

1. Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos e software; construção e remodelação de edifícios;
2. Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos, software específico;
3. Outras despesas de investimento (apenas para PME): serviços de engenharia, estudos e auditorias, planos de marketing, projetos de arquitetura e engenharia.

As taxas de apoio são negociáveis, podendo chegar até 50% para micro e pequenas empresas, 40% para médias e 30% para grandes empresas. Os limites máximos variam consoante o tipo de investimento: 30% para novos estabelecimentos, 25% para diversificação e 20% para aumento de capacidade.

Outras considerações importantes são as seguintes:

1. Duração máxima do projeto: 24 meses (exceto casos justificados);
2. Prazo-limite para submissão de candidaturas: 30 de dezembro de 2025;
3. A dotação orçamental pode ascender a 150.000€/ano, proveniente do Orçamento do Estado ou de reembolsos de períodos anteriores.

Para projetos com custos elegíveis superiores a 15 milhões de euros,

poderá ser atribuída classificação de interesse estratégico mediante despacho governamental, com condições reforçadas de impacto económico e criação de emprego qualificado.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

INCENTIVOS FINANCEIROS NACIONAIS

1. SISTEMA DE INCENTIVOS I&D&I EMPRESARIAL - OPERAÇÕES EM COPROMOÇÃO

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção, que permite apoios não reembolsáveis (subvenções) para projetos integrados de investigação e desenvolvimento, e de inovação produtiva.

A dotação orçamental é de 149M€, e são elegíveis as pequenas e médias empresas (PME) e as small mid-caps; as grandes empresas e as entidades do sistema de investigação e inovação (ENESII), desde que em consórcio com PME.

São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

Fase de candidatura a decorrer até 30/10/2025. Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

2. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: OPERAÇÕES INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos,

INCENTIVOS

processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
3. Fases de candidatura:
 - Fase 2: até 15/09/2025
 - Fase 3: até 06/01/2026

Neste contexto do I&D Empresarial, encontram-se ainda a decorrer operações de I&D, realizadas nas modalidades individual ou em copromoção, alinhadas com roteiros tecnológicos estratégicos na área da “Big Science” (Astronomia, Física de Partículas e de Plasmas, Fusão Nuclear e Espaço).

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

3. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

Já abriu a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de maior dimensão no contexto de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco visa apoiar atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
2. Tipologias de Projetos:
 1. Interesse especial: custo total elegível ≥10 milhões de euros e de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa;
 2. Interesse estratégico: custo total elegível ≥ 6 milhões de euros e reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial.
3. O incentivo é de natureza não reembolsável negociável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
4. Deadline de candidatura: em continuo até 05/01/2026.

4. SISTEMA DE INCENTIVOS À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas que visem o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos pelas vias nacional, europeia e internacional.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
2. O incentivo é de natureza não

reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.

3. Fases de candidatura:
 - i. Fase 1: até 31/07/2025
 - ii. Fase 2: até 30/12/2025

5. SISTEMA DE INCENTIVOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DA I&D

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar a preparação e submissão de projetos a programas europeus de Investigação e Inovação (como Horizonte Europa, Europa Digital, EUREKA, outros programas europeus, nomeadamente o Programa Europa Digital, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e o Fundo Europeu de Defesa).

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve)..
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.
3. Fases de candidatura:
 - i. Fase 1: até 30/09/2025
 - ii. Fase 2: até 30/12/2025

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva Ficha de Produto

HORIZONTE EUROPA

O **Programa de Trabalhos 2025 do Horizonte Europa** já se encontra em vigor e contempla diversas oportunidades de financiamento, disponibilizando um orçamento total de 7,2 mil milhões de euros para apoiar projetos de investigação e inovação.



INCENTIVOS

De seguida, apresenta-se as oportunidades de financiamento ao nível do Pilar II e III do Horizonte Europa.

Pilar II – Projetos colaborativos:

Estão refletidas as diferentes oportunidades de financiamento em todos os Clusters:

- Saúde;
- Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva;
- Segurança Civil para sociedade;
- Digital, Indústria e Espaço;
- Clima, Energia e Mobilidade;
- Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente.

As tipologias de projetos, condições e taxas de financiamento apresentam-se da seguinte forma:

Tipologia	Condições
RIAs (Research and Innovation Actions)	• Projetos de investigação que procuram dar resposta a desafios claramente definidos, resultando no desenvolvimento de um novo conhecimento ou de uma nova tecnologia; • 100% custos diretos+ 25% custos indiretos.
IAs (Innovation Actions)	• Projetos que envolvem atividades mais próximas do mercado: desenvolvimento de protótipos, testes, demonstrações, atividades piloto, validação de produção em larga escala; • 70% custos diretos+ 25% custos indiretos.

Pilar III – Projetos individuais:

Destaca-se o programa EIC Accelerator, um programa que pretende apoiar start-ups e PME com tecnologias disruptivas a desenvolverem os seus negócios, através da oferta de bolsas de financiamento até 2,5 M€, combinadas com investimentos de capital próprio oriundos do Fundo do EIC, até 15M€.



04

ADVISORY

**AGENTES CANCERÍGENOS,
MUTAGÉNICOS E SUBSTÂNCIAS
TÓXICAS PARA A REPRODUÇÃO**

**BDO TRANSACTIONS AND M&A
TEAM ADVISED SANFIL MEDICINA
IN THE SALE OF A MINORITY SHARE
STAKE TO MCH PRIVATE EQUITY**

ADVISORY

AGENTES CANCERÍGENOS, MUTAGÉNICOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS PARA A REPRODUÇÃO

Entrou em vigor no dia 2 de junho o Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio, que veio complementar a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, que alargou o âmbito de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a substâncias tóxicas para a reprodução e a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho, feita pelo novo Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro.

O objetivo foi alargar as medidas de redução dos riscos de exposição a agentes cancerígenos e mutagénicos também à proteção contra as substâncias tóxicas, que não tinha sido considerada no Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro, que entrou em vigor no dia 2 de janeiro e que alterou o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro.

Proteger quem trabalha é responsabilidade de todos! A BDO EnviEstudos está preparada para ser o seu parceiro de confiança nesta missão! Conte connosco.



BDO TRANSACTIONS AND M&A TEAM ADVISED SANFIL MEDICINA IN THE SALE OF A MINORITY SHARE STAKE TO MCH PRIVATE EQUITY

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou a *Lohmann Rauscher* (fabricante germano-austriaco de dispositivos médicos e produtos de higiene) na aquisição de uma participação acionista na *ADA Group* (o único fabricante europeu de produtos de gaze e não tecidos com controlo vertical sobre todas as etapas do processo de fabrico).

A BDO assessorou em Due Diligence Financeira e Fiscal, suporte ao SPA e estruturação fiscal, através dos nossos especialistas *Cristina Sousa Dias* (Partner), *Francisca Roquette Valdez* (Partner) e *Luis Maltez* (Manager).

Saiba mais sobre os nossos serviços em:
https://lnkd.in/dGRD_a8k



AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

FAQ 54 - Tratamento a dar ao IVA objeto de financiamento através do Orçamento do Estado no âmbito de aquisições PRR: foi divulgada a FAQ 54, dirigida ao setor público, que esclarece o tratamento contabilístico do IVA financiado pelo Orçamento do Estado em aquisições no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O PRR, com execução até 2026, visa promover reformas e investimentos que impulsionem o crescimento sustentável e a convergência com a União Europeia, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

No âmbito do PRR, embora o IVA não seja uma despesa elegível, o Estado Português poderá financiá-lo, nos casos em que não seja dedutível ou reembolsável por outros meios legais, através de transferências orçamentais para as entidades públicas. Nestes casos, o IVA passa a ser considerado parte integrante do custo dos bens e serviços adquiridos, por representar uma subvenção ou transferência de capital/corrente. Na contabilidade orçamental, o valor do IVA deve ser incluído em todas as fases da execução da despesa, refletindo o seu financiamento através do Orçamento do Estado.

Recomendação da CNC sobre o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT): a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) publicou uma recomendação sobre o tratamento contabilístico do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), cujo regime foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2023.

Desde maio de 2023, as contribuições obrigatórias ao FCT estão suspensas. O fundo passou a ser fechado, com os saldos agora agrupados em contas por entidade empregadora. As empresas podem mobilizar os montantes para fins específicos, como:

- Apoio à habitação dos trabalhadores;
- Investimentos conjuntos (creches, refeitórios);
- Formação certificada;
- Pagamento parcial de compensações por cessação de contrato;

A mobilização dos saldos pode ser feita até 31/12/2026, com um número limitado de vezes (2 ou 4, consoante o valor do saldo). Após isso, não são permitidos mais reembolsos.

Desta forma, as entidades devem avaliar se estes investimentos financeiros estão em situação de imparidade e proceder à sua correta classificação como ativos correntes ou não correntes, conforme as normas contabilísticas aplicáveis (NCRF 1, NCRF 27 ou NCP 18).

COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

Pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a União Europeia determinou que, em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005, as normas internacionais de contabilidade se aplicariam às contas consolidadas das sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro se os respetivos valores mobiliários estivessem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, sendo dadas aos Estados-Membros opções relativamente à aplicação daquelas normas às contas anuais e às sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente. As normas internacionais de contabilidade são adotadas pela União Europeia na forma de regulamentos e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os regulamentos são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros. Recordamos que as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), núcleo central do SNC, foram adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia.

União Europeia adota alterações às IFRS sobre "Contracts Referencing Nature-dependent Electricity – Amendments to IFRS 9 and IFRS 7 (issued on 18 December 2024): A Comissão Europeia publicou, no Jornal Oficial da União Europeia de 1 de julho de 2025, o Regulamento que adota as alterações às normas IFRS incluídas no documento "Contracts Referencing Nature-dependent Electricity – Amendments to IFRS 9 and IFRS 7 (issued on 18 December 2024)", emitido pelo IASB em dezembro de 2024. Estas

alterações têm como objetivo permitir que as entidades incluam nas suas demonstrações financeiras informação que, na perspetiva do IASB, represente de forma mais fidedigna os contratos referenciados a eletricidade cuja disponibilidade depende de fatores naturais (como o vento ou o sol).

União Europeia publica Regulamento sobre melhorias anuais às Normas IFRS – Volume 11: A Comissão Europeia publicou, no Jornal Oficial da União Europeia de 10 de julho de 2025, o Regulamento que adota o documento "Annual Improvements Volume 11", emitido pelo IASB em julho de 2024. Estas alterações pontuais visam clarificar e melhorar a aplicação das normas e afetam as seguintes normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7. As melhorias fazem parte do processo contínuo de atualização e aperfeiçoamento das Normas IFRS, promovendo uma aplicação mais consistente e eficaz pelos preparadores das demonstrações financeiras.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/retrato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 10 de julho de 2025* do seu "EU endorsement status report".

NOTÍCIAS BDO

GLOBAL RISK LANDSCAPE 2025

O Relatório Global Risk Landscape reúne os pontos de vista de 500 executivos de todo o mundo, com foco nos riscos para os quais as suas organizações estão menos preparadas, na sua apetência pelo risco e na perceção da evolução do seu impacto e relevância.

Na edição de 2025, analisamos a forma como os líderes encaram riscos emergentes como a Inteligência Artificial, tensões geopolíticas, cadeias de abastecimento, cibersegurança, e muito mais.

Destacamos algumas conclusões do Relatório deste ano:

Com o agravamento das tensões comerciais, mudanças nas políticas e uma sensação de crise permanente, 84% dos executivos afirmam que o panorama de risco está mais marcado por crises do que nunca.

O aumento da regulamentação pode estar a fomentar uma mentalidade de “cumprir requisitos” em detrimento de uma verdadeira gestão de riscos. 74% dos executivos manifestam frustração com a forma como a gestão de riscos está atualmente a ser conduzida nas suas organizações, e gostariam de adotar uma abordagem mais proativa.

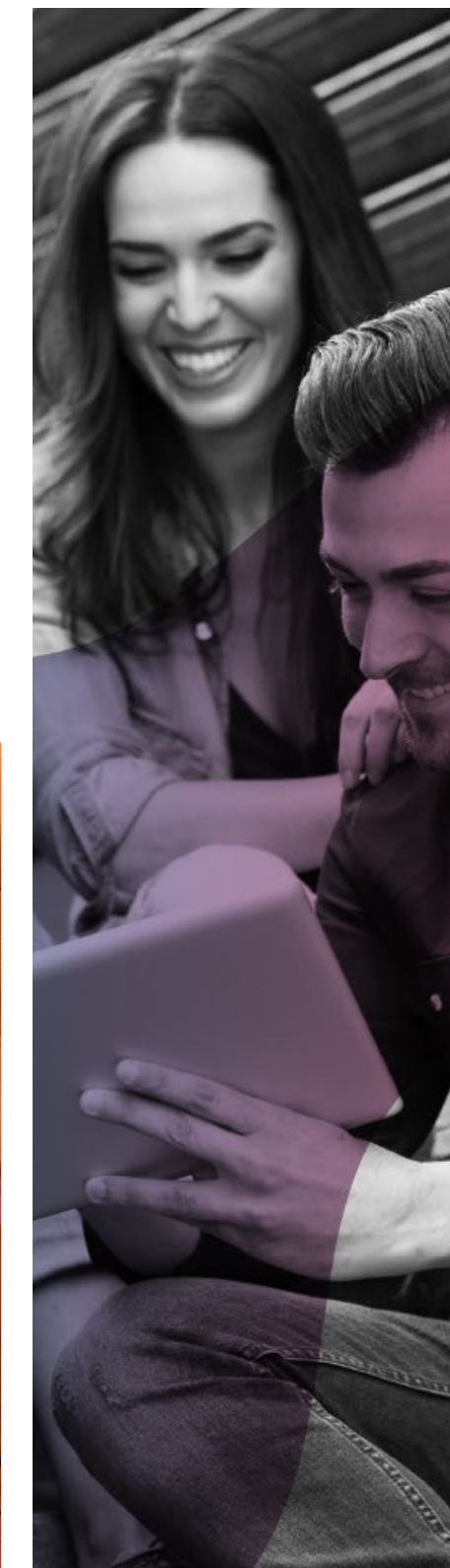
Crescimento exige mudança — e mudança traz risco. Só mediante uma abordagem proativa e estratégica da gestão de risco é possível reforçar a resiliência das empresas e aproveitar oportunidades num cenário global cada vez mais instável.

Descarregue o nosso relatório mais recente, onde encontrará recomendações práticas para os responsáveis pela gestão de risco: <https://lnkd.in/dRgFS7Yp>

Consulte nossos serviços de Risk Advisory Services da BDO: <https://lnkd.in/d2c-uMu7>

OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



Global Risk Landscape 2025

O Risk Rift: Porque é que jogar pelo seguro pode ser perigoso

Leia o report ►

NOTÍCIAS BDO

GLOBAL RISK LANDSCAPE 2025

OFERTAS DE EMPREGO



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO.

Copyright © julho 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.



BDO